



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## PROJETO DE LEI N.º 21, DE 27 DE ABRIL DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
<b>PROTÓCOLO</b>
Nº 146/22 28/04/2022

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Filiação com a Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AMVALE, e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar termo de filiação com a *Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AMVALE*, entidade privada sem finalidade lucrativa, para consecução dos objetivos e finalidades previstas em seu Estatuto Social, em especial promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região metropolitana do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para *Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte - AMVALE*, em valores definidos pelo Conselho de Prefeitos, na forma prevista em seu Estatuto Social.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Parágrafo Único.** O valor da contribuição, fixado para o exercício de 2022, será de R\$ 10.908,00 (dez mil e novecentos e oito reais) e a partir de 2023 o valor será de R\$ 14.544,00 (catorze mil e quinhentos e quarenta e quatro reais).

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da abertura do crédito adicional especial, criada no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 01 GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE EXECUTORA: 01 01 01 GABINETE DA PREFEITURA

Programa: 04.122.0001.2001.0000 Manutenção das Atividades do Gabinete

Elemento: 3.3.90.41.00 Contribuições

Valor: R\$ 10.908,00

Recursos: Tesouro (FR/CA 01.110)

§ 1.º - O valor de que trata este artigo será proveniente do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§ 2.º - A contribuição destinada à *Associação de Municípios do Vale do Paraíba e Litoral Norte* – AMVALE, constará em cada exercício financeiro, do orçamento municipal.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



**Art. 4º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 27 de abril de 2022



**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente  
Nobres Vereadores

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei n.º 21/22, que tem como objeto obter autorização do Legislativo Lobatense para que o Executivo Municipal possa firmar Termo de Filiação com a Associação de Município do Vale do Paraíba e Litoral Norte – AMVALE, conforme determina o artigo 10 do Estatuto Social da entidade.

Importante observar que a AMVALE substitui, em nossa região, o CODIVAP, e tem como objetivo principal promover e acelerar o desenvolvimento socioeconômico da região do Vale do Paraíba, Litoral Norte e Serra da Mantiqueira.

Por outro lado, nos termos do que estabelece o já mencionado Estatuto Social, compete ao Conselho de Prefeitos deliberar sobre a quota de contribuição orçamentária de cada município associado (art. 15, inciso IX do Estatuto), sendo certo também que as contribuições dos municípios associados constituem patrimônio da AMVALE, conforme preceitua o art. 40, inciso I do referido Regulamento.

Os Municípios que integram a AMVALE, serão agrupados em cinco sub-regiões, sendo certo que Monteiro Lobato, fará parte da Primeira Região, juntamente com os municípios de Jacareí, Igaratá, Jambuí, São José dos Campos, Caçapava, Santa Branca e Paraíba, conforme se vê do item I do art. 20 do Estatuto Social.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)

[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Como se vê, trata-se de matéria de suma importância para o nosso Município, motivo pelo qual se aguarda que a propositura seja aprovada de forma unânime pelos Nobres Edis.

Tendo em vista a relevância da matéria, aguarda-se que seja votada e aprovada em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sem mais para o momento, subscrevo-me aproveitando a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores meus protestos de estima e consideração.

Monteiro Lobato, 27 de abril de 2022

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**  
**ART. 16 DA LEI 101/2000**

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

**DO MOTIVO: PROJETO DE LEI Nº 21/2022 – CRIAÇÃO DE DESPESA – CONTRIBUIÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE – AMVALE.**

Necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa ser analisado o impacto de tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento.

**ESTIMATIVA DA DESPESA**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
Valor Anual	14.544,00

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO**

**Exercício de 2022**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2021	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2022	20.100.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2022	20.100.000,00
D) Custo estimado para 2022	10.908,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,05%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,05%</b>

**Exercício de 2023**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2022	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2023	21.120.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2023	21.120.000,00
D) Custo estimado para 2023	14.544,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,07%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,07%</b>

**Exercício de 2024**

DISCRIMINAÇÃO	VALOR – R\$
A) Superávit/Déficit Financeiro em 31/12/2023	0,00
B) (+) Previsão de arrecadação para 2024	22.170.000,00
C) (=) Disponibilidade Financeira para 2024	22.170.000,00
D) Custo estimado para 2024	14.544,00
<b>D/B = IMPACTO ORÇAMENTÁRIO</b>	<b>0,07%</b>
<b>D/C = IMPACTO FINANCEIRO</b>	<b>0,07%</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS**

Na previsão da receita do exercício de 2022 utilizamos a Lei Orçamentária Anual para 2022, já para 2023 e 2024 utilizamos a previsão do Plano Plurianual 2022/2025.

Monteiro Lobato, 27 de abril de 2022.

  
**MARCELA OLIVEIRA DE CARVALHO**  
**Servacon Assessoria de Contabilidade**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECLARAÇÃO**

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Monteiro Lobato, 27 de abril de 2022.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal